

sável, a equipe técnica do serviço de acolhimento, deverá informar/ dar ciência ao Conselho Tutelar, ao qual caberá discutir o caso imediatamente a ciência do fato e aplicar as medidas cabíveis.

Artigo 4º - Nos casos em que os responsáveis das crianças e/ou adolescentes, manifestem vontade de evadir do serviço, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente pelo telefone da base de referência ou, no caso de final de semana e feriados, por meio do telefone do plantão, para tomar as providências cabíveis em relação a proteção da criança e do adolescente;

Artigo 5º - Nas situações citadas nos artigos 4 e 5 o contato deverá ser realizado com o conselho tutelar de referência, sendo em horário comercial nos telefones das sedes, fora deste período através do telefone de plantão dos conselhos .

Artigo 6º- Nos casos de desacolhimento/ transferência da família com crianças e adolescentes acolhidos, o conselho tutelar deverá ser notificado.

Artigo 7º- No caso de descumprimento da normativa, o gestor do serviço e/ ou conselheiro tutelar será responsabilizado nos termos da lei 8069.

Artigo 8º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 10 de junho de 2020.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SANTOS**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 333/2020-CMDCA**  
**ESTABELECE PROCEDIMENTOS REFERENTES**  
**AO FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS**  
**E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ**  
**PROVIDÊNCIAS QUANTO A NOTIFICAÇÃO E ATU-**  
**AÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, e alterações,

**Considerando:**

- A lei 8069 em seu art. 4º que garante primazia no recebimento de proteção e socorro para crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias;

- A lei 8069 em seu art. 13. que indica que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

- A lei 8069 em seus artigos 17 e 18 que garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório, aterrorizante e constrangedor.

- A lei 8069 em seus artigos 70 e 70B. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelares suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

-A lei 8069 em seu artigo 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas que as equipes especializadas em abordagem social deverão comunicar todos os casos de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, ao Conselho Tutelar da região de referência para acompanhamento.

Artigo 2º - Deverão ser encaminhados mensalmente ao Conselho Tutelar , pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra que venha a substituí-la, o número de casos abordados, indicando o perfil da população atendida, contendo endereço, idade e violação de direitos identificada .

Artigo 3º - Esgotadas todas as estratégias do Serviço Especializado em Abordagem Social, o mesmo entrará imediatamente em contato com o Conselho Tutelar da respectiva base para discussão das medidas protetivas cabíveis

Paragrafo Único - Independente do contato telefônico, o relatório informativo do caso deverá ser encaminhado no primeiro dia útil subsequente ao respectivo Conselho Tutelar.

Artigo 4º - Identificada a necessidade da medida excepcional de acolhimento institucional deveser seguir o fluxo em anexo a essa resolução normativa.

Artigo 5º- No caso de descumprimento da normativa, o gestor do serviço e/ ou conselheiro tutelar será responsabilizado nos termos da lei 8069/90.

Artigo 6º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 10 de junho de 2020.

**SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**  
**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SANTOS**